

# MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito - Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde - Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Obras e Transportes -

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

#### PORTARIAN° 297/2024

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...



Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **20 de Agosto de 2024 até 19 de Novembro 2024,** a funcionária Pública Municipal, **KELEY NERES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

# FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

# PORTARIAN° 299/2024

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R E

> www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **8**



Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período de 03 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023, a ser usufruída a partir do dia 21 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024, a funcionária Pública Municipal, TARCILA APARECIDA SANDIM, Enfermeira, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2024.

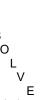
Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

# FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIAN° 300/2024

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...



Artigo 1º - Conceder **15 (QUINZE)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **16 de Agosto de 2024 até 30 de Agosto de 2024**, o funcionário Público Municipal, **RINALDO MORISCO VICENTINI**, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

# FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO N. 069/2024** 

Rochedo - MS, 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre substituição dacomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de complementação de mandato."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

Art. 1° Aprova a nomeação do membro titular e suplente, representante do Órgão Governamental e Não Governamental que irá compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para complementação de mandato, no período de 26/01/2023 a 25/01/2025.

### REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

Secretaria de Educação

CONSELHEIRO:	EM SUBSTITUIÇÃO:
Titular: Marta da Rosa Cruz Paredes	Titular: Joelma Medina Rezende

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

### Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

**DECRETO N. 070/2024** 

Rochedo - MS, 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre substituição dacomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de complementação de mandato."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA**:

Art. 1° Aprova a nomeação do membro titular e suplente, representante do Órgão Governamental e Não Governamental que irá compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para complementação de mandato, no período de 26/01/2023 a 25/01/2025.

# **REPRESENTANTE GOVERNAMENTAI:**

Secretaria de Assitencia Social Emprego e Renda.

CONSELHEIRO:	EM SUBSTITUIÇÃO:
Titular: Jamilli Mendes dos Santos	Titular: Julio Cesar Ferreira dos Santos

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

## Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

ROCHEDO - MS, 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre aprovação da gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 8

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, conforme Lei 8.842 de 4 de Janeiro de 1994 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI e na Lei Municipal 893/2022 considerando a aprovação da Plenária:

### **RESOLVE**

- Art. 1 Aprovação do regimento interno da **ILPI- Instituto de Longa Permanência.**
- Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Márcia Passos Fernandes PRESIDENTE C.M.D.P.I

### REGIMENTO INTERNO ILPI – INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA

O ILPI – Coronel José Alves Quito pela importância de se estabelecer padrões éticos gerados da harmonia nas relações internas e externas institui o presente regimento.

## <u>CAPITULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno institui normas gerais para o funcionamento da entidade, cabendo aos seus órgãos de administração cumprir e fazer cumprir as disposições aqui estabelecidas.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - O Instituto de Longa Permanência Coronel José Alves Quito tem por finalidade recolher e amparar as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com o sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com que estabelece a Lei nº 10.741/03, comprovadamente, necessitem de auxílio.

### **CAPITULO III**

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 3º O Instituto de Longa Permanência Coronel José Alves Quito, integrante da Rede Sócio assistencial do município de Rochedo/MS, não possuí fins lucrativos, presta atendimentos de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na Unidade de Instituto de Longa Permanência – ILPI, registrado como parte da Assistência Social inscrita sob o CNPJ 15.177.731/0001-84, contendo o Fundo Municipal do Idoso registrado sob o CNPJ 45.151.090/0001-00, com sede a Rua Joaquim Murtinho n.º 701, Bairro Centro, Rochedo/MS, CEP: 79450-000, que tem por finalidade prestar serviços sócio assistenciais a idosos de vulnerabilidade social, na condição de semi dependente e independentes, sendo nomeados como graus I e II, através de atendimento institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

# <u>CAPÍTULO IV</u> DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 4º** O Instituto de Longa Permanência Coronel José Alves Quito, para fins de acolhimento institucional adota critérios e procedimentos específicos, cito eles:
  - I. O acolhimento institucional de idoso é uma providencia excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme inciso III do art. 4º da Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei de Política Nacional do Idoso);
  - **II.** A dupla psicossocial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, são os responsáveis competentes e legitimados para receber a demanda de denúncias e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas.
  - **III.** OS técnicos (psicólogo e assistente social) farão o estudo social junto ao idoso e aos familiares (se for o caso), com visita domiciliar e entrevista, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar possíveis vínculos, bem como seu domicílio. Após realizada a devida triagem o CREAS emitirá o laudo técnico social. Se a conclusão for favorável ao acolhimento institucional, será solicitada a vaga.
  - **IV.** Havendo disponibilidade de vaga, a dupla psicossocial fará a triagem juntamente com profissionais da Secretaria de Saúde para a admissão do acolhido.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **4** de **8** 

- V. Havendo vaga terá iniciado o Processo Institucional de Acolhimento que será aberto para idosos de ambos os sexos com idade igual ou super. a 60 (sessenta) anos salvos casos avaliados. Todo acolhido terá um curador legal nomeado pela família ou pela direção do ILPI, cada caso será averiguado individualmente.
- VI. Junto com a equipe de saúde serão realizados exames médicos para que seja feito o acolhimento. Não será permitido acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, mentais e demências, alcoólatras ou dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo desaprove o acolhimento, em conformidade com a Lei n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º); Decreto n.º 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2011(§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º);
- **Parágrafo 1º** A capacidade funcional no que se refere à prestação de serviços sócio assistenciais aos idosos institucionalizados, se limita a 10 (dez) idosos, tornando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.
- Parágrafo 2º É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Procedimento Institucional de Acolhimento do Idoso.
- **Art. 5º** O acolhimento se dará através da direção do ILPI que providenciará a abertura individual da pasta do idoso recém acolhido, com juntada das cópias de seus documentos pessoais, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na sua pasta da instituição.
- **Art. 6º** Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, em todas as dependências da Instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resolução da Vigilância Sanitária.
- **Art. 7º** A Integração do idoso na instituição será realizada pela direção, que lhe orientará sobre as normas internas e rotina do local, o apresentado os demais residentes idosos, buscando a internação e a intenção de socialização entre todos internos.
- **Art. 8º** Caso seja detectado alguma insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso o caso será estuda em conjunto com a equipe psicossocial para a busca da melhor solução.

# CAPITULO III DO BEM ESTAR DOS IDOSOS ACOLHIDOS

- **Art. 9º** O idoso acolhido tem direito a moradia (composta por 04 quartos e banheiros coletivos), sendo monitorados pela Equipe técnica Interdisciplinar qualquer ambiente deste.
- Parágrafo 1º As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (diariamente ou semanalmente).
  - Parágrafo 2º As roupas de uso pessoal de cada idoso acolhido, serão de responsabilidade da instituição.
- Art. 10º A instituição fornecerá ao idoso acolhido, 05 (cinco) refeições diárias que serão servidas nos horários préestabelecidos pela nutricionista.
- Parágrafo 1º As refeições serão sempre servidas na sala de jantar da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção do idoso acolhido.
- **Art. 11º** Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam a restrições alimentares e aqueles quem seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo de saúde pessoal de cada um.
- **Art. 12º** Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados aos idosos deverão antecipadamente entrar em contato com responsável pela instituição para que esta surgira o cardápio do dia da vista, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos idosos, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.
- **Art. 13º** Responsável técnico outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar ao idoso residente, com antecedência sobre os dias de consultas e exames médicos.
- **Art. 14º** Todo o idoso acolhido tem direto a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, odontologia, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudióloga, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte da própria instituição e quando não possível, pela rede pública de saúde de até mesmo particular com o pagamento sendo realizado através do fundo municipal do idoso.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 8

- **Art. 15º** O idoso residente tem direito de participar de todas as atividades culturais recreativas e educacionais e promovidas pela instituição ou pelo poder público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.
- **Art. 16º** É vetado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laborterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares) respeitada à vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.
- **Art. 17º** É vetado á instituição utilizar o idoso residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.
- **Art. 18º** Cabe á instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.
- **Art. 19º** A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.
- **Art. 20º** Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente a administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.
- **Art. 21º** Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem ou direção da instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

# DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

- Art. 22º Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo a administração coibir possíveis excessos.
- **Art. 23º** Todos os idosos institucionalizados deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseios e de higiene, determinados pela administração.
- **Art. 24º** Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras e convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados a gerencia administrativa, que tomara as devidas providencias.
- **Art. 25º** Cabe ao idoso acolhido respeitar o horário de descanso e repouso noturno a instituição, sendo que das 20:00h as 06:00h não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.
- **Art. 26º** É dever de todo o idoso residente, com exceção dos demenciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.
- **Art. 27º** Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.
- **Art. 28º** É Proibida a conservação e o consumo de quaisquer substancias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso acolhido as medidas administrativas cabíveis (comunicação ao CREAS e o desacolhimento).

# **CAPÍTULO VIII**

# DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Art. 29° Conforme o Estatuto do idoso (lei n º 10.741/03) é dever de a família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e proporcionar a vivencia familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 01 (uma) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único: as saídas deverão ser comunicadas pela família, com antecedência a instituição.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **6** de **8** 

- **Art. 30º** No período em que o idoso residente estiver com sua família será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao ministério Público e ao CREAS.
- **Art. 31º** Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso acolhido será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.
- **Art. 32º** A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, e e-mail e endereços completos, para contatos.
- **Art. 33º** A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.
- **Art. 34º** A família ou curador legal se responsabiliza em depositar mensalmente 70% da renda do acolhido na conta do fundo municipal do idoso.
- **Art. 35º** Não é permitido oferecer gorjetas ou agrados para os funcionários que trabalham mais próximo ao idoso, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.
- **Art. 36º** Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal do idoso sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

# **CAPÍTULO IX**

### DA CONVIVENCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

- Art. 37º O idoso residentes tem livre acesso ás áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.
- **Art. 38º** Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais a funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não e permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração, em caos que possam comprometer a segurança das pessoas.
- **Art. 39º** É Vetado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valores entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.
- **Art. 40º** A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou objetivos.
- Art. 41º Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

# CAPÍTULO X DOS <u>FUNCIONÁRIOS</u>

- **Art. 42º** Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.
  - Art. 43º Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.
- **Parágrafo Único:** Independentemente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.
  - Art. 44º É obrigação dos atendentes zelar pelo ambiente de trabalho, mantendo organizado e higienizado.
- **Art. 45º** Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de tal função.
- **Art. 46º** Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, a administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 8

- **Art. 47º** Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.
- **Art. 48º** Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.
- **Art. 49º** No caso de descumprimento em um primeiro momento será advertido verbalmente, caso persistir o descumprimento serão tomadas as providencias cabíveis, que podem levar até a transferência ou exoneração.

# CAPITULO XI DAS VISITAS

- Art. 50º Toda a pessoa que comparecer a instituição para visitar os idosos acolhidos ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".
- Art. 51º As visitas aos idosos acolhidos poderão ser realizados diariamente das 08:00h as 10:30h e 14:40h as 16:30h.

# CAPÍTULO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- **Art. 52º** O Fundo está inscrita pelo CNPJ 49.151.090-0001-00, tem como função receber doações de pessoas físicas e jurídicas, através da declaração do imposto de renda ou por outras vias, o fundo recebe os 70% (setenta por cento) referente à renda dos acolhidos, deposito esse realizado pelo responsável legal.
- Art. 53º Os valores destinados ao fundo deverão ser gastos de acordo dom o conhecimento e aprovação do conselho.
- **Art. 54º** Para os acolhidos estes gastos podem incluir produtos de higiene intima, pessoal, medicamentos e exames que não tenham cobertura pelo SUS e também materiais específicos de longa permanência para uso dos acolhidos no ILPI.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122 Página **8** de **8**